



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tururu, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INTERESE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94; lei 8.080/1990; lei 8.142/1990 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das **08h00min às 12h00min, podendo os interessados realizarem inscrição até 31 de Dezembro de 2018 a partir da data da publicação do Edital.**

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, sendo endereçados à Prefeitura Municipal de Tururu - CE - Comissão Permanente de Licitação, na Av. Joana Pires, nº 21, Centro, Tururu-CE. O município de Tururu não se responsabiliza pelo extravio de documentos enviados.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

- ANEXO I - Requerimento de credenciamento**
- ANEXO II - Valor máximo dos serviços**
- ANEXO III - Modelos de declaração**
- ANEXO IV - Minuta de contrato de Credenciamento**
- ANEXO V - Termo de Referência**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INTERESE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.**

1.2. Os serviços serão prestados na cidade de Tururu - CE, através de encaminhamento emitido pela Secretaria de Saúde;

1.3. Determina-se que o valor seja os estipulados no **Anexo II** deste Edital;

1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação, na Av. Joana Pires, nº 21, Centro, Tururu - CE.

1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas e jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.



- 2.2. Não será credenciada pessoa física ou jurídica que:
- 2.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
 - 2.2.2. Que esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 2.2.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
 - 2.2.4. Cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.3. A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e/ou nomeação.

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1. No decorrer do corrente ano de 2018, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados pela ordem, e para as vagas e jornadas abertas, os que primeiro se habilitarem/protocolarem.
- 3.2. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a administração formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como a diminuição ou extinção delas.
- 3.3. Os licitantes serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação.
- 3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela prefeitura municipal de Tururu, podendo ser credenciado de acordo com a necessidade da secretaria de Saúde ao longo do exercício de 2018.
- 3.5. Os licitantes que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município até 31 de dezembro de 2018, prazo que poderão ser contratados pela Prefeitura municipal de Tururu.
- 3.6. Poderão ocorrer candidatos excedentes ao número de plantões definidos pela secretaria de Saúde, que poderão ser convocados dentro do prazo previsto neste edital, em caso de existência de vagas.
- 3.7. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
- 3.8. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando a outra parte em 15 (quinze) dias.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.**

4.2. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:



- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
 - b) Documentos de identificação dos sócios;
 - c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda.
 - g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;
 - i) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
 - j) Alvará sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
 - k) Prova da inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;
 - l) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no item termo de referência deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;
 - m) Requerimento de credenciamento ANEXO I, acompanhado ANEXO II, com o (os) serviço (os) proposto(s).
 - n) Ficha cadastral, conforme anexo II modelo 02.
 - o) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
 - p) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
 - q) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
 - r) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
 - s) Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- 4.3. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade;
 - b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - c) Comprovação de inscrição no conselho Regional ou órgão equivalente;
 - d) Diploma de Conclusão de Especialista do Curso Superior da especialidade a ser contratada;

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos.
- i) Comprovação de inscrição na Previdência Social (nº de Registro do PIS/PASEP);
- j) Requerimento de credenciamento ANEXO I, acompanhado ANEXO II, com o (os) serviço (os) proposto(s).
- k) Atestado, declaração ou comprovantes referente às experiências profissionais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo órgão responsável por sua emissão, comprovando o trabalho que foi executado, indicando o título do serviço prestado e o período.
- l) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- m) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- n) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1. Os documentos necessários a participação dos interessados no presente credenciamento serão entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação no horário e local constantes do preâmbulo, em envelope devidamente fechado e colado, rubricado no fecho, com etiqueta contendo o número do edital, razão social da empresa ou nome do profissional e cargo pretendido, conforme abaixo:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU</p> <p>Edital nº 004/2017</p> <p>Nome / Razão Social: _____</p> <p>Cargo: _____</p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO</p>
--

5.1.1. A falta ou incorreção de quaisquer dados constantes do subitem 5.1 poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal no ato da entrega do envelope.



6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, e obedecerão os seguintes trâmites:
- 6.1.1. O recebimento dos envelopes contendo os documentos será feito pela comissão permanente de licitação a partir do dia, hora e local previstos neste edital;
- 6.1.2. A data de abertura, análise e julgamento da documentação de habilitação será conforme o recebimentos do envelope.
- 6.2. Comporão o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a ordem de recebimento do envelope, observados os critérios fixados no presente edital.
- 6.3. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Tururu se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 6.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 6.6. Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.
- 6.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art.109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dirigido a Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, na forma acima, Protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 6.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Tururu, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

- 7.1. Os licitantes habilitados serão convocados para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e na lei 8.666/93.
- 7.2. O prazo para assinatura do termo de credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 7.3. O termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelas partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que haja interesse entre as partes.
- 7.4. A prorrogação prevista no item 7.3 fica condicionada a existência de recursos orçamentários para o ano seguinte.
- 7.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

8. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 8.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Saúde, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 8.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque, após o devido atesto dos serviços, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3. Os serviços efetivamente prestados serão atestados através de frequência, de planilhas de produção, escalas de plantões.
- 8.4. A Secretaria de Saúde, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.
- 8.5. A despesa será empenhada e liquidada nas dotações orçamentárias 0502.10.302.0276.2.030 – Hospital e elemento de despesa: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal ou Recursos do SUS-FNS

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Secretaria de Saúde.

9.2 São causas de credenciamento:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- d) ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à Prefeitura Municipal de Tururu, apuradas em processo administrativo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Tururu, através da Secretaria de Municipal de Saúde, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

10.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.



10.4 A Prefeitura Municipal de Tururu poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão Permanente de Licitação.

10.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tururu-CE.

10.7 Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

10.8 Os licitantes participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

10.9 A formalização do credenciamento se dará através de termo específico, constando no mesmo as cláusulas e as condições constantes neste edital.

10.10 Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da lei 8.666/93.

10.11 As informações necessárias poderão ser obtidas na comissão Permanente de Licitação, no horário de atendimento das 08h00min às 12h00min pelo telefone (85) 3358.1002.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tururu, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Tururu-CE, 19 de Dezembro de 2017.

Jorge Luiz da Rocha

Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - MODELO 01

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE
REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2017

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no presente CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE, divulgado pelo município de Tururu, objetivando a prestação de _____, nos termos do Edital de Credenciamento N° 004/2017.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____ **N°** _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

CNPJ: _____

Sócio administrador: _____

Banco _____ **Agencia:** _____ **Conta:** _____

Fone: (____) _____ **e-mail:** _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados acima serão comunicados à Prefeitura Municipal de Tururu, durante o período de validade do Credenciamento.

Cidade - (UF), ____ **de** _____ **de 201** _.

Nome e assinatura



ANEXO I - MODELO 02

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE
REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2017

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no presente CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE, divulgado pelo município de Tururu, objetivando a prestação de _____ na especialização de _____, nos termos do Edital de Credenciamento N° 004/2017.

Nome: _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

CPF: _____ **R.G** n° _____ **CR** n° _____

Especialidade: _____

Banco _____ **Agencia:** _____ **Conta:** _____

Fone: (____) _____ **e-mail:** _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados acima serão comunicados à Prefeitura Municipal de Tururu, durante o período de validade do Credenciamento.

Cidade - (UF), _____ **de** _____ **de 201** .

Nome e assinatura



ANEXO II - DOS SERVIÇOS E DO VALOR MÁXIMO

CREENCIAMENTO Nº 004/2017

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR CONFORME QUADRO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE TURURU - CE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT
1	Contratação de profissional da área de saúde, Médico (a) plantonista clinico geral , para desenvolver suas atividades junto ao Hospital no município de Tururu -CE	PLANTÃO DE 12H	502	900,00
2	Contratação de profissional da área de saúde, Médico (a) plantonista clinico geral , para desenvolver suas atividades junto ao Hospital no município de Tururu -CE	PLANTÃO DE 24H	114	1.800,00
3	Contratação de profissionais da área de saúde, Médico Ortopedista, para desenvolver suas atividades junto ao Hospital Municipal de Tururu-CE, tendo uma carga horária de 16 horas mensal.	MÊS	12	3.000,00
4	Contratação de profissionais da área de saúde, Médico Neurologista, para desenvolver suas atividades junto ao Hospital Municipal de Tururu - CE, tendo uma carga horária de 16 horas mensal.	MÊS	12	3.000,00



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 201__.

.....
DECLARANTE

2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de 201__.

.....
DECLARANTE

3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de 201__.

.....
DECLARANTE



4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de 201__.

.....
DECLARANTE



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E
A _____, _____, PARA
O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, a Sra. **Camila Sales Montenegro**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física _____, residente e domiciliada na Cidade _____, à Rua _____ n° _____, portador(a) do CPF n° _____ e RG n° _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO N° 004/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO 004/2017, na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94; lei 8.080/1990; lei 8.142/1990 e demais legislações pertinentes e Termo de Referência do edital do Credenciamento 004/2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de _____, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.1.2 - O Contratante ressarcirá ao contratado os valores de despesas realizadas em viagens ou missões oficiais de interesse do município no valor diário previsto em Lei Municipal, autorizados pelo gestor financeiro, e pagos mediante recibo, pela tesouraria anterior a data da viagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n°: _____; Elemento de Despesa n° _____ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Tururu, ou em outro local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual e fatura correspondente ao mês de referência. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Tururu, através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3- Obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal de Tururu, deverá atestar a execução do serviço licitado, através da Secretaria de Saúde.

8.4- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Saúde, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

8.5- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque, após o devido atesto dos serviços, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

8.6- Os serviços efetivamente prestados serão atestados através de frequência, de planilhas de produção, escalas de plantões.

8.7- A Secretaria de Saúde, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.



10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 – providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tururu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INTERESE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE

1.2 O procedimento tem por finalidade a contratação de prestadores de serviços de saúde para a prestação complementar de serviços públicos de saúde nas quantidades, condições e especificações descritas no item 4 deste termo de referência, para atender as demandas do Município de Tururu – CE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de prestação complementar de serviços públicos de saúde, haja vista a necessidade de continuidade no atendimento 24h à população, demandando, dessa forma, uma complementação dos serviços prestados, por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores está previamente tabelada pelo Município de Tururu, e ainda que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

3. DOS PRAZOS

3.1 A duração contratual será a partir da assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, até 31 de dezembro de 2018.

3.2 O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura de Tururu/CE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4. DO OBJETO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando a carga horária específica e os valores constantes nesse Termo de Referência.

LISTA DE PROFISSIONAIS REQUISITADOS						
ITEM	PROFISSIONAL	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	ATRIBUIÇÕES	UNID	QUANT	VALOR
1.1	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	Contratação de profissional da área de saúde, Médico (a) plantonista clínico geral , para desenvolver suas atividades junto ao Hospital no município de Tururu -CE.	Prestar atendimento através de plantões médicos hospitalares, realizar consultas e atendimentos médicos;- tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada;- implementar ações para promoção da saúde;- participar de programas e serviços; - efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;- elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;- respeitar a ética médica;- planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;- Registrar em prontuários de forma legível todos os procedimentos e evoluções realizadas ao paciente, - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;- apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	PLANTÃO DE 12H	502	900,00
1.1	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	Contratação de profissional da área de saúde, Médico (a) plantonista clínico geral , para desenvolver suas atividades junto ao Hospital no município de Tururu -CE.	Prestar atendimento através de plantões médicos hospitalares, realizar consultas e atendimentos médicos;- tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada;- implementar ações para promoção da saúde;- participar de programas e serviços; - efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;- elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;- respeitar a ética médica;- planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;- Registrar em prontuários de forma legível todos os procedimentos e evoluções realizadas ao paciente, - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;- apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	PLANTÃO DE 24H	114	1.800,00

1.2	MÉDICO TRAUMA ORTOPEDISTA	<p>Contratação de profissionais da área de saúde, Ortopedista, desenvolver atividades junto ao Hospital Municipal de Tururu-CE, tendo uma carga horária de 16 horas mensal.</p>	<p>outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão; passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.</p>	MÊS	12	3.000,00
1.3	MÉDICO NEUROLOGISTA	<p>Contratação de profissionais da área de saúde, Neurologista, desenvolver atividades junto ao Hospital Municipal de Tururu - CE, tendo uma carga horária de 16 horas mensal.</p>	<p>Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão; passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.</p>	MÊS	12	3.000,00

